



NESSA EDIÇÃO VEREMOS

O subprograma 2.2 - Cadastro e Fiscalização de Usos de Recursos Hídricos do PNRH 2022-2040

A meta de cooperação federativa I.7: Fiscalização de usos da água

Resolução ANA sobre automonitoramento de usos da água

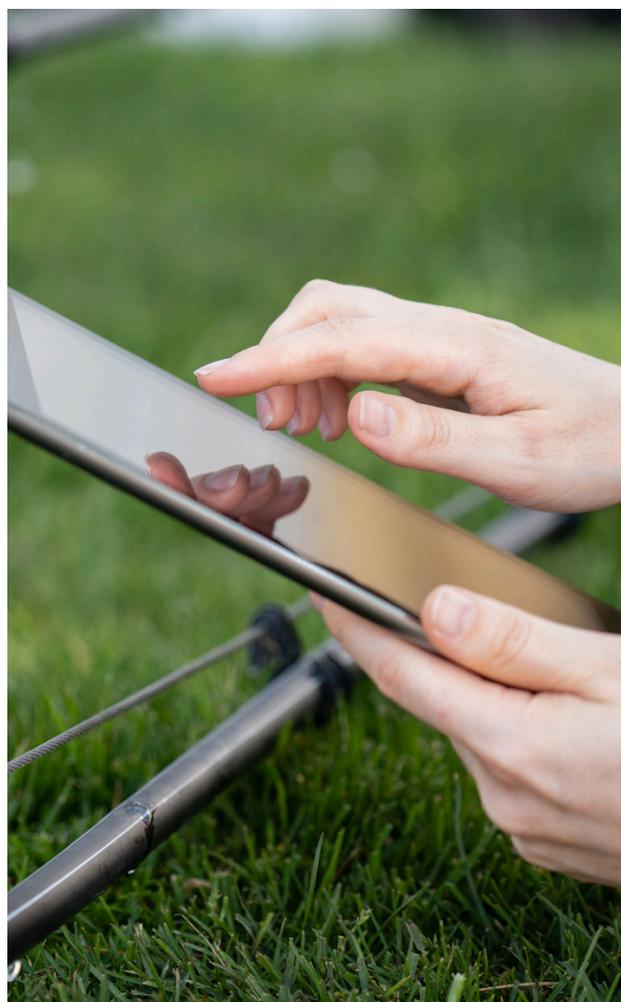
A FISCALIZAÇÃO É UM INSTRUMENTO DA POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS?

POR FLÁVIA SIMÕES

Instrumento é qualquer dispositivo utilizado com a finalidade de se medir, indicar, registrar ou **controlar** as variáveis de um processo. O principal instrumento da política de recursos hídricos de controle do uso da água é a **outorga**. No entanto, os instrumentos de comando e controle, exigem que haja a **fiscalização** da obediência às regras impostas para que o instrumento seja efetivado.

Apesar desse entendimento tácito, há legislações de recursos hídricos que citam explicitamente a fiscalização como instrumento de suas políticas. São os casos da Bahia, Ceará e Pernambuco.

Na Lei das Águas não há menção explícita à fiscalização. Por outro lado, seu Título III é dedicado exclusivamente às infrações e penalidades. Já a Lei nº 9.984/2000, que cria a ANA, diz que cabe à Agência **fiscalizar** os usos de recursos hídricos nos corpos de água de **domínio da União**. Porém, a intrínseca conexão das redes hidrográficas, tanto superficiais quanto subterrâneas, impõe aos órgãos reguladores a necessidade de uma intensa articulação para uma fiscalização mais integrada, de modo a assegurar o efetivo **controle qualitativo** dos usos da água.





O SUBPROGRAMA 2.2 - CADASTRO E FISCALIZAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DO PNRH 2022-2040

O SUBPROGRAMA BUSCA MAIOR EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DE ÓRGÃOS FISCALIZADORES E MELHOR DESEMPENHO DOS AGENTES FISCALIZADORES

A fiscalização é um instrumento fundamental para a gestão, não apenas para coibir irregularidades no uso da água, mas para promover a regularização de usuários, a implementação do monitoramento de usos, a adesão a regras de uso, o aumento da eficiência no uso e o controle de lançamento de efluentes e poluição hídrica. Nesse sentido, novos princípios de fiscalização têm sido propostos e implementados em diversos países, como a fiscalização responsiva. Neste modelo, as respostas da fiscalização devem ser proporcionais à gravidade da infração e ao contexto e comportamento do fiscalizado, priorizando a cooperação para a resolução dos problemas, em vez de recorrer imediatamente a punições. O foco está em prevenir as irregularidades, usando sanções severas apenas quando necessário. Assim, objetiva-se maior efetividade da atuação de órgãos fiscalizadores na busca pela conformidade dos usuários. Os usuários são incentivados a adotar práticas de autorregulação, com menor intervenção direta dos órgãos fiscalizadores.

Nesse sentido, o subprograma 2.2 do Plano Nacional de Recursos Hídricos tem o potencial de promover a estruturação e a operacionalização de novas tecnologias nos processos de fiscalização de uso da água, principalmente para a obtenção de dados primários de uso das águas, possibilitando o conhecimento

da demanda efetiva nas bacias críticas. Além disso, tem-se o conhecimento do comportamento do usuário ao longo do tempo e a implementação de uma fiscalização integrada para melhoria da disponibilidade, do uso sustentável da água e o controle da poluição hídrica.

Entre as ações do subprograma 2.2 estão:

- realizar ações de cadastro, orientação, regularização e fiscalização em bacias de especial interesse para gestão;
- implementar sistema de monitoramento remoto dos usos de recursos hídricos, permitindo acompanhamento em tempo real para fiscalização;
- integrar estratégias e procedimentos para atuação conjunta em ações de fiscalização entre os Órgãos Gestores de Recursos Hídricos da União e dos Estados.

O subprograma prevê ainda inovações normativas, entre as quais:

- estabelecer diretrizes para a integração de procedimento para implementar as atividades de fiscalização, considerando a possibilidade de delegação;
- regulamentar o automonitoramento do uso das águas e envio de dados por meio da declaração de uso e outros sistemas;
- normatizar processos e procedimentos para a atuação integrada da fiscalização de uso dos recursos hídricos.



Oficina de fiscalização realizada em setembro de 2024, em Brasília/DF - Foto: Raquel Sado

A META I.7 DE FISCALIZAÇÃO DE USOS DA ÁGUA

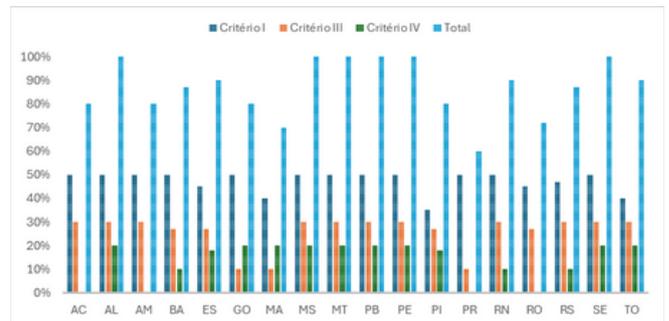
META DE FISCALIZAÇÃO É UMA DAS NOVIDADES TRAZIDAS PELO 3º CICLO DO PROGESTÃO

A meta de cooperação federativa I.7 de fiscalização de usos da água foi introduzida no 3º ciclo do Progestão com o objetivo de fortalecer e promover ações integradas de fiscalização de uso de recursos hídricos, por meio do desenvolvimento, harmonização e aperfeiçoamento de procedimentos e normativos relacionados às atividades de fiscalização e monitoramento dos usos de recursos hídricos. Além disso, objetiva o desenvolvimento e integração de tecnologias aplicadas, bem como o fortalecimento institucional e estruturação técnica para realização das atividades de fiscalização.

No primeiro período são exigidas as seguintes atividades:

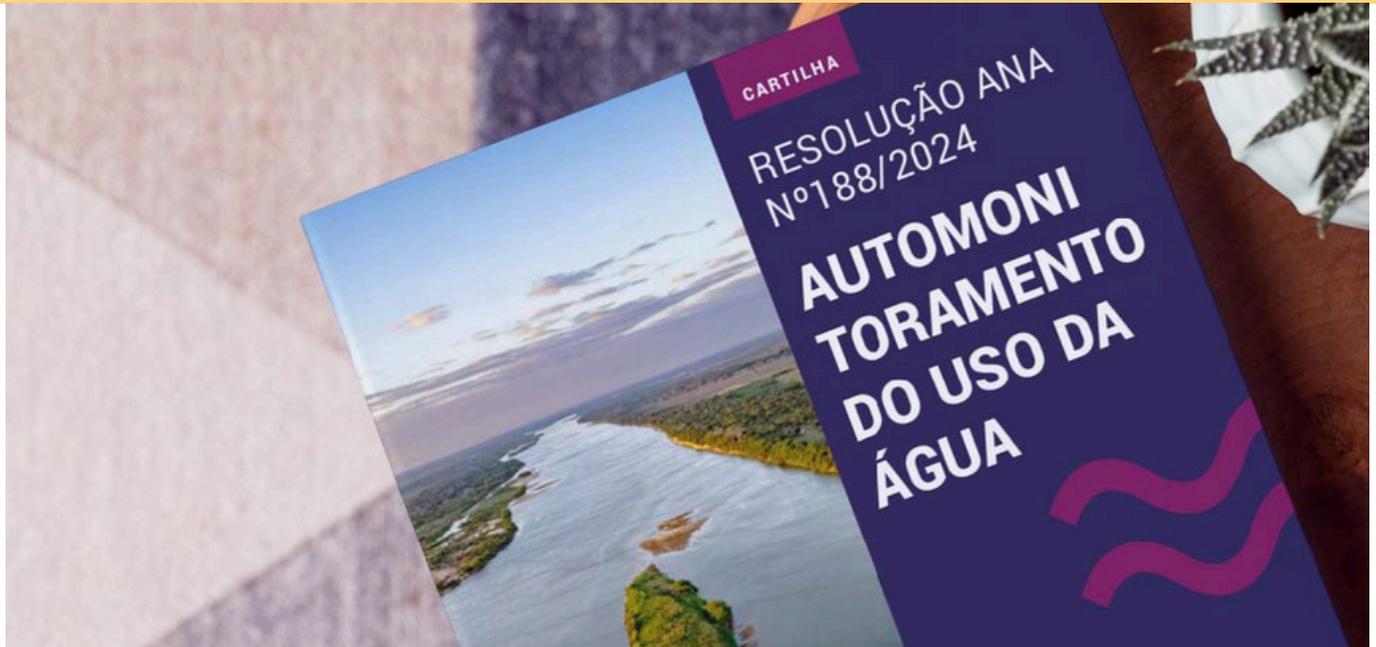
- apresentação de diagnóstico da situação institucional e técnica, bem como de plano para estruturação da área de fiscalização, contendo quadro de pessoal, normativos, equipamentos e sistemas necessários para aperfeiçoar a atividade de fiscalização e controle de usos da água no estado (critério I);
- elaboração do Planejamento Anual de Fiscalização de Usos (critério III); e
- elaboração de propostas de normativos ou de adequação de normativos legais e regulamentares com definição de critérios para o monitoramento e acompanhamento contínuo dos usos de recursos hídricos, para usuários de alta significância, em bacias consideradas prioritárias (critério IV).

A meta I.7 é certificada pela Coordenação de Fiscalização de Uso (COFIU) da ANA e no primeiro ano da vigência do 3º ciclo para 18 estados (2023), um terço deles alcançou a pontuação máxima para a meta.



Resultados da certificação da meta I.7 em 2023

No mesmo sentido da meta I.7, entre 10 e 12 de setembro foi realizada, em Brasília/DF, a Oficina de Integração de Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos. Os objetivos principais da oficina foram a troca de conhecimentos, experiências e discussão de estratégias para a fiscalização e monitoramento do uso das águas, a qual contou com a participação de mais de 50 técnicos das áreas de fiscalização de 22 estados brasileiros mais o DF. Algumas das ações necessárias levantadas na Oficina foram: a elaboração de normativos específicos de fiscalização de uso de recursos hídricos; a padronização dos valores das multas, bem como dos atos processuais de fiscalização; e a possibilidade de aplicação de Notificação antes de Auto de Infração.



Cartilha sobre e Resolução ANA nº 188/2024, elaborada pelo Comitê da Bacia do Rio São Francisco

RESOLUÇÃO ANA SOBRE AUTOMONITORAMENTO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

NORMA VAI AO ENCONTRO DAS DIRETRIZES DO PNRH DE REGULAMENTAR O AUTOMONITORAMENTO

A Resolução CNRH nº 16/2001, que dispõe sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos, determina que “o outorgado deverá implantar e manter o monitoramento da vazão captada e/ou lançada e da qualidade do efluente, encaminhando à autoridade outorgante os dados observados ou medidos na forma preconizada no ato da outorga”. Para atender essa determinação, constava nas outorgas emitidas pela ANA a obrigação de instalar equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões de captação e/ou lançamento.

Várias Resoluções da ANA foram emitidas no sentido de normatizar esse monitoramento, sendo que, até a entrada em vigor da Resolução ANA nº 188, de 20 de março de 2024, havia cerca de 40 resoluções da ANA que tratavam do assunto em âmbito nacional, regional ou de sistemas hídricos locais. Os normativos não eram padronizados metodológica, técnica e conceitualmente entre si e estabeleciam diferentes critérios de obrigatoriedade, frequência e forma de transmissão de dados. E mesmo com um elevado número de regulamentos e instrumentos complementares que tratavam do automonitoramento, poucos corpos hídricos de domínio da União tinham essa obrigatoriedade.

Assim, a ANA incluiu em sua Agenda Regulatória 2022-2024 a ação de consolidar, simplificar e aprimorar tais normas. Como premissas, o novo regulamento deveria reconhecer que a exigência de monitoramento de todos os usuários outorgados é onerosa e, por outro lado, um pequeno grupo de usuários com empreendimentos de médio e grande porte é responsável pela maior parte do consumo de água, consumo esse o mais estratégico para a gestão, sobretudo em bacias e sistemas hídricos considerados críticos.

No processo de construção da nova norma, houve tomada de subsídio interna, bem como consulta pública à sociedade. Dessa forma, a resolução publicada em março contempla os diversos aspectos levantados nas consultas e pode servir de referência para os estados. A norma deve ser implantada paulatinamente entre os usuários nela enquadrados, ou seja, grandes a médios usuários de água.

Com vistas a divulgar e melhor orientar estes usuários sobre a Resolução ANA nº 188/2024, a Superintendência de Fiscalização da ANA (SFI) iniciou em maio uma série de encontros com os comitês de bacias interestaduais. Os encontros têm servido para identificar ações conjuntas para melhor divulgar a nova norma, bem como possíveis parcerias com os CBHs para fortalecer os processos de fiscalização.